PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO TERMO Nº 48/2019

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ

OBJETO: Transferência, pelo MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, de recursos financeiros consignados em seu orçamento, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eusébio (FMDCA/Eusébio), para a execução do Termo de Colaboração nº 48/2019.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: art. 30, IV da Lei Federal 13.019/2014.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.11.03.08.243.0214.2.2100 / 3.3.50.43.00

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R$ 399.219,79 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado, 01 de março de 2019.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Eusébio - SDS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO E A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS,** inscrita no CNPJ nº 23.563.067/0001-30, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, inscrito no CNPJ nº 19.017.150/0001-36, **CONCEDENTE**, com sede na cidade de Eusébio, na Rua Irmã Ambrosina, nº 83, Centro, representada por sua Secretária, Sra. **MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**, RG nº 8908002038419 – SSPDS/CE**,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 289.153.053-53 e a **ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 06.139.069/0001-87, **CONVENENTE,** com sede na Rua Zildênia, s/n, bairro Tamatanduba, Eusébio - CE, neste ato representado por seu Presidente, **SIDNEY GIRÃO DE ARAÚJO,** RG nº 8911002003038 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 440.897.913-91, com fundamento nas normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 562/2005, de 29 de agosto de 2005 e nas Resoluções nº 018 e 019/2011 e 039/2015 do CMDCA, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração é celebrado com base nas Leis Federais nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Municipal nº 562/2005, de 29 de agosto de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.582, de 25 de junho de 2018, nas Resoluções nº 056/2017 – CMDCA-EUSÉBIO, de 16 de agosto de 2017 e nº 066/2018, de 21 de março de 2018 do CMDCA e no mais que conste da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do **"PROJETO EDUCAÇÃO EM VALORES HUMANOS"**, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, constante deste processo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE ATENDIMENTO

O (A) CONVENENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários a execução deste Termo de Colaboração no montante total de **R$ 399.219,79** (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) serão alocados conforme o Plano de trabalho aprovado, e serão transferidos pela

CONCEDENTE para execução do projeto em tela, em 04 (quatro) parcelas, sucessivas, sendo a primeira no valor individual de R$ 108.219,79 (cento e oito mil, duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) e as demais 03 parcelas no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) cada, que correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:

Dotação Orçamentária: 02.11.03.08.243.0214.2100

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 - Fonte: 1.990.00000.01

Os valores serão repassados mediante apresentação de recibo, acompanhado das certidões negativas para com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estatuto da instituição, Ata de eleição da atual Diretoria, Plano de Trabalho e cópia do RG e CPF do representante legal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

As responsabilidades da **CONCEDENTE** e do **PROPONENTE**, para plena execução deste Termo de Colaboração, ficam assim pactuadas:

I - COMPETIRÁ À CONCEDENTE:

I. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, inclusive no que diz respeito à qualidade das ações pactuadas;

II. Efetuar a transferência ao PROPONENTE dos recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a forma estabelecida no Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho;

III. Analisar os Relatórios de Execução e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

IV. Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto;

V. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VI. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária, dos recursos transferidos para execução deste Termo de Colaboração;

VII. Comunicar ao PROPONENTE eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na execução do Termo de Colaboração que possam vir a comprometer a consecução dos seus objetivos;

VIII. Realizar processo de acompanhamento e avaliação de impacto das ações desenvolvidas;

IX. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de sua execução;

XI. Prorrogar "de oficio" a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

II - COMPETIRÁ AO PROPONENTE:

I. Implantar, consolidar e acompanhar as ações a serem executadas conforme prevê o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade dessas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;

II. Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelos técnicos do Município indicados para o acompanhamento das ações a serem executadas;

III. Utilizar instrumento legal de contratação dos profissionais que atuarão na execução do objeto do Termo de Colaboração, recolhendo os encargos sociais e tributos federais, estaduais e/ou municipais, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor;

IV. Enviar a Prefeitura Municipal relatórios técnicos parciais e finais das ações desenvolvidas, obedecendo ao roteiro para efeitos de acompanhamento técnico administrativo;

V. Custear todas as despesas de quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados para execução das ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como os ônus tributários que incidam sobre este;

VI. Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, e esclarecer dúvidas, mediante solicitação da CONCEDENTE;

VII. Observado a prestação de contas parcial, que se dará referente a cada parcela repassada como condição para recebimento da parcela posterior, deverá prestar contas do total dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência (prestação de contas final);

VIII. Restituir obrigatoriamente eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença, salvo se comprovar o emprego destes recursos na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

IX. Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos:

a) o objeto não seja executado; b) não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; c) os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração;

X. Manter e movimentar os recursos em conta bancária especifica da parceria:

XI. Não efetuar pagamento, a qualquer titulo, a servidor que pertença aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á à PROPONENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor IVONILDE FERREIRA DA SILVA, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 603, de 02/01/17, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. Os recursos financeiros serão liberados em 04 (quatro) parcelas sucessivas, sendo a primeira no valor individual de R$ 108.219,79 (cento e oito mil, duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) e as demais 03 parcelas no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) cada, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

II. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, exclusiva para os recursos transferidos pela CONCEDENTE, constante do plano de trabalho, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Termo de Colaboração, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

IV. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA ONZE – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PROPONENTE** ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, depoimentos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO,** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO,** com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

PARÁGRAFO QUARTO – O **MUNICÍPIO** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO.**

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de vigência do Termo de Colaboração acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;
b) plano de trabalho executado;
c) cópia do Termo de Colaboração, com indicação da data de sua publicação;
d) relatório de execução fisico-financeira;
e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
f) relação dos pagamentos efetuados;
g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Colaboração;
h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do ultimo pagamento;
i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Deve haver restituição à Secretaria de Desenvolvimento Social do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;
4. quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Colaboração providenciará o registro da aprovação da despesa, emitindo declaração atestando a regularidade da execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DOZE – DOS BENS REMANESCENTES

Após a consecução do objeto deste Termo, os bens de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, passarão para a posse definitiva do **PROPONENTE** nos casos em que este assegurar, através de Termo de Compromisso, a continuidade do objeto pactuado por no mínimo 3 (três) anos.

CLÁUSULA TREZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação conforme lei federal 13.019/2014, art. 62.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá sua vigência iniciada à partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, sendo assegurado pelos participes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

Parágrafo único - A vigência poderá ser prorrogada "de oficio" caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, conforme cláusula quinta, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado ou por aditivo, conforme CLÁUSULA DEZESSETE deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b. falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos na lei federal 13.019/2014, art. 69.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, caberá ao **PROPONENTE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A quitação de todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, oriundas da execução e aplicação deste Termo, serão de total responsabilidade do **PROPONENTE,** que a fará utilizando os recursos financeiros com sua contrapartida ou os inseridos no projeto em rubrica específica, desde que apresentados no plano de trabalho, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa previa e anuência do **MUNICÍPIO** e do **PROPONENTE**, poderão as cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

PARÁGRAFO ÚNICO – as cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas não devem implicar na alteração do objeto apoiado, exceto nos casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto avençado (conforme lei federal 13.019/2014, art. 58 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, art. 52, inciso III).

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado em extrato, em periódico de grande circulação, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pelo **MUNICÍPIO,** após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

I. Realização de despesas a titulo de taxa de administração, de gerência ou similar;
II. Pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
III. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
IV. Realização de despesas em data fora do período de vigência;
V. Realização de despesas com taxas bancarias, bem como multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

Desenvolvimento Social, em caso de os partícipes serem da esfera federal, ou estadual, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Eusébio, 01 de março de 2019.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE EUSÉBIO - SDS
CONCEDENTE

SIDNEY GIRÃO DE ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1. Armando Luiz Bandeira de Paula
CPF nº 509.430.818-15

2. Layson Galeno Lopes
CPF nº 645.488.483-04